



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de proposta de regulamentação do artigo 7º da Lei nº 12.514, de 28/10/2011 (com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26/8/2021).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando o exposto no Memorando nº 646/2021 (PA CFMV nº 3650/2021),

considerando a definição da elaboração de manuais de responsabilidade técnico-sanitária por segmento ou área de atuação profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de proposta de regulamentação do artigo 7º da Lei nº 12.514, 2011 (com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26/8/2021).

Art. 2º O GT será composto por:

- I – Montesquieu da Silva Vieira, OAB-DF nº 19.379;
- II – Igor Pinto de Andrade, matrícula CFMV nº 0625;
- III - Thiago Mattos da Silva, OAB-BA nº 34.490;
- IV - Herik Hernand Medeiros de Queiroz, OAB-RN nº 10.037;
- V - Regiane Reis de Carvalho Faria, OAB-MG nº 72.777;
- VI - João Francisco Monteiro Sampaio, OAB-PR nº 36.961;
- VII - Bruno Fassoni Alves de Oliveira, OAB-SP nº 321.007;
- VIII - Valdirene Cabral Silva, matrícula CRMV-GO nº 065;
- IX - Mateus da Silva Fernandes de Jesus, matrícula CRMV-RN nº 043;
- X - Marcos Amaral e Silva, matrícula CRMV-ES nº 041;
- XI - Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa, matrícula CRMV-MG nº 15150; e
- XII - Érica Venâncio Coriolano, matrícula CRMV-CE nº 035.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e serão secretariados por quaisquer de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs, bem como o apoio operacional de servidores do CFMV.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões ocorrerem na modalidade presencial, o Presidente do GT deverá apresentar a solicitação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para providências logísticas.

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo para conclusão dos trabalhos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento.

§ 7º A instalação dos trabalhos deve se dar em até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Portaria.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR